

LEI Nº 4.741 DE 24 DE ABRIL DE 2024

GERAL

2321  
Câmara Municipal  
CACEQUI-RS

Prot. 0.768-24 Pag. 160

Data 01/04/24

**DISPÕE SOBRE O REENQUADRAMENTO DE  
SERVIDORES MUNICIPAIS NOS QUADROS  
DE PESSOAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**ANA PAULA MENDES MACHADO DEL OLMO**, PREFEITA MUNICIPAL DE CACEQUI, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições legais estabelecido pela Lei Orgânica Municipal, autoriza.

Faço Saber, que a Câmara de Vereadores aprovou e Eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º O reenquadramento dos servidores municipais no sistema classificado de cargos, será revisado e alterado nos termos desta Lei.

Art. 2º Ficam reenquadrados os Servidores do Quadro de Pessoal de zelador que passam a fazer parte do Quadro de Pessoal de Vigilante.

Art. 3º A revisão consistirá no reenquadramento do servidor em cargo compatível com as atribuições que desempenhava "de fato" na época imediatamente anterior ao advento da classificação de cargos, desde que satisfeitas as seguintes condições:

- I - fique objetiva e incontestavelmente comprovado tal desempenho;
- II - sejam as atribuições perfeitamente diversificadas das atinentes ao cargo em que fica enquadrado;
- III - o enquadramento realizado por essa forma proporcione melhor ajustamento para o servidor.

§1º A comprovação de que trata o inciso 1 deste artigo somente será válida quando detiver a autorização do (a) Prefeito (a) Municipal e do Secretário (a) de Administração Municipal, quando detiver conveniência e interesse do Serviço Público, podendo ser complementada, excepcionalmente, por depoimentos pessoais.

Art. 4º O Servidor reenquadrado será transferido do quadro de pessoal e terá a vaga revogada, passando a fazer parte do quadro de pessoal revogador.

Art. 5º O Executivo Municipal efetuará estudo comparativo entre os enquadramentos e padrões de vencimentos propostos no plano original de

classificação de cargos e os estabelecidos nos respectivos Quadros de Pessoal, com vistas a situações análogas representadas pela similitude de graus de dificuldade e responsabilidade entre cargos diversos, promovendo reenquadramentos e alterações de padrão ou de avanço para os casos em que se tenha gerado tratamento desigual.

Art. 6º O avanço em que deve ser situado o funcionário reenquadrado nos termos desta Lei, será determinado por analogia com o enquadramento estabelecido, em condições semelhantes, tendo, porém, em vista a situação atual dos então enquadrados.

Art. 7º Quando reenquadrado o vencimento do servidor não se submeterá à retroatividade de vencimentos, que contará somente a partir do marco legal do ato.

Art. 8º As despesas decorrentes da aplicação desta Lei, correrão à conta das dotações orçamentárias de 2024.

Art. 9º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL, EM 24 DE ABRIL DE 2024.

  
**ANA PAULA MENDES MACHADO DEL OLMO**  
**PREFEITA MUNICIPAL**

Registre-se e Publique-se,

  
Aldenir Soares da Costa  
**SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO**